

**EMENDA Nº - CRA**

**AO PROJETO DE LEI DO SENADO 589 DE 2007**

Dê-se ao Art. 1º do PLS 589 de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automóveis para transporte de mercadorias classificados na NCM 8704.22 (De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas) e 8704.31 (De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de contribuir com o aperfeiçoamento do PLS 589 de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, ao especificar a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI) dos veículos automóveis que podem ser utilizados pelos pequenos agricultores. Com essa especificação evita-se que haja desvio de finalidade de atendimento do pequeno agricultor ao impedir que adquira veículos automóveis para o transporte de mercadorias superior a sua capacidade produtiva.

Sala de Reuniões, em de junho de 2009

**Senador GILBERTO GOELLNER**